

DECRETO Nº 12.628, DE 20 DE JUNHO DE 2022**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.897, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019, QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei nº 3.897, de 15 de outubro de 2019, reger-se-á por este Decreto, ao qual dará suporte financeiro à execução de programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico e inovador de interesse do Município.

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE), instituído para estimular e apoiar iniciativas para geração de um ambiente propício ao desenvolvimento de soluções inovadoras para desafios e problemas da cidade tem por finalidade:

I – o fomento à criação e ao desenvolvimento de *startups*;

II – a atração de empresas inovadoras nacionais e internacionais;

III – a melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de mobilidade urbana, saúde, educação, habitação, meio ambiente e segurança pública;

IV – a formação, da retenção e da atração de talentos e empreendimentos vocacionados à nova economia;

V – a dinamização do ambiente de negócios;

VI – o desenvolvimento e o teste de novas tecnologias e plataformas tecnológicas portadoras de futuro e de outras ações congêneres que visem à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e visitantes do Município de Angra dos Reis;

VII – o apoio ao desenvolvimento de *startups* por meio de mecanismos de investimento direto ou por meio da participação em fundos de investimento em *startups*;

VIII – a promoção e apoio à *hackathons*, *ideathons*, *startups weekends* e eventos correlatos, com o objetivo de identificar desafios e desenvolver soluções tecnológicas para problemas do Município, em áreas como mobilidade, saúde, meio ambiente educação e segurança pública e em outras áreas que possam vir a necessitar de soluções inovadoras para o desenvolvimento;

DECRETO Nº 12.628, DE 20 DE JUNHO DE 2022

IX – o desenvolvimento de programas para aceleração de *startups*, apoiando financeiramente atividades inovadoras, especialmente aquelas ligadas às áreas de tecnologias portadoras de futuro, e as que visem a criação de parques tecnológicos;

X – o fomento à contratação de *startups* ou micro e pequenas empresas de base tecnológica, via concurso público e outros meios de contratação, para o desenvolvimento de tecnologias voltadas para a resolução de desafios urbanos;

XI – o aprimoramento das condições de atuação do Poder Público Municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das potencialidades do Município;

XII – o fortalecimento e a ampliação da base tecnológica-científica, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico.

Parágrafo único. Quando da necessidade, a contratação onerosa ao Município de soluções inovadoras reger-se-á pelo disposto na Lei Complementar 182/2021, Marco Legal das *Startups*.

Art. 3º Os recursos do FMDE serão empregados após a devida deliberação do Conselho conforme a natureza da relação a ser estabelecida com os interessados, podendo, conforme o caso, seguir regramento de eventual financiador ou patrocinador que aportou recursos ao fundo.

Art. 4º O FMDE será vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, responsável por sua gestão administrativa.

Art. 5º O FMDE, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias, propiciará apoio financeiro e institucional a programas e projetos voltados à inovação, sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:

I – realização de projetos de desenvolvimento científico e tecnológico;

II - capacitação de recursos humanos;

III – realização de projetos cooperativos envolvendo Instituições da Educação Básica e Superior, Instituições Científicas, Empresas e Governos;

IV – criação, implantação, manutenção e operação de unidades técnico-científicas, especialmente aquelas voltadas às Incubadoras de empresas, museus interativo de ciência e outras unidades afins;

V – informação e difusão técnico-científica, através de recursos variados;

VI – visitas técnicas com fins de aprimoramento do ecossistema e infraestrutura do Parque Tecnológico do Mar.

Art. 6º Constituem recursos do FMDE:

DECRETO Nº 12.628, DE 20 DE JUNHO DE 2022

I – recursos oriundos do orçamento municipal;

II – dotações orçamentárias da União e do Estado;

III – recursos advindos de venda de publicações e produtos por trabalho intelectual, de relevância econômica e social;

IV – contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

V – outras receitas, na forma da Lei.

§ 1º Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta específica, a ser aberta em instituição bancária indicada pela Secretaria de Finanças.

§ 2º Os recursos do FMDE serão aplicados exclusivamente na execução de programas e projetos relacionados com desenvolvimento técnico científico e tecnológico, e ao desenvolvimento econômico local.

Art. 7º Fica aprovado o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (CMDE) que é formado por um presidente, um vice-presidente, um secretário, conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, respeitando o estabelecido pela Lei Municipal 3.897/2019.

Art. 8º A composição do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (CMDE), assim como o mandato do presidente, do vice-presidente, de seus membros conselheiros titulares e suplentes, respeitará o estabelecido pela Lei Municipal 3.897/2019.

Art. 9º Cada entidade não governamental, bem como os poderes Legislativo e Executivo, com vaga no Conselho deverão indicar seus representantes titulares e respectivos suplentes, na forma da lei.

Art. 10. O Conselho será composto por:

I – 4 (quatro) membros representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito, sendo 1 da Câmara Municipal de Vereadores;

II – 4 (quatro) membros representantes do Setor Econômico do Município de Angra dos Reis, escolhidos pelo Prefeito;

III – 4 (quatro) membros representantes das Universidades e entidades de ensino indicados (representantes) pelo Prefeito; e

§ 1º Caberá ao Prefeito nomear, em ato próprio, os membros do Conselho.

§ 2º O coordenador do Conselho FMDE será designado pelo Prefeito.

DECRETO Nº 12.628, DE 20 DE JUNHO DE 2022

§ 3º As deliberações e decisões serão tomadas por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros, salvo aquelas referentes à participação em outros fundos, que deverão ser aprovadas por unanimidade.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE:

I – elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;

II – fixar, em regulamento ou edital, os critérios e as condições de acesso aos recursos do Fundo;

III – reunir-se por convocação para deliberar sobre a aplicação e destino dos recursos;

IV – deliberar sobre a gestão financeira e o controle dos recursos;

V – expedir normas regulamentadoras e em caráter complementar a este Decreto podendo instituir regimento interno;

VI – encaminhar anualmente ao Prefeito relatório completo sobre a gestão do Fundo com a devida prestação de contas do exercício;

VII – implementar as movimentações financeiras do FMDE podendo nomear Secretário com o objetivo de executar as deliberações do Conselho e poderes para movimentação da conta bancária vinculada;

VIII - apreciar e propor diretrizes gerais do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico - PMDE;

IX - acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico - PMDE;

X – apreciar propostas oriundas das empresas, entidades não governamentais e do governo;

XI - propor parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE;

XII - propor diretrizes pertinentes aos objetivos do Sistema Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE;

XIII - apreciar as propostas de diretrizes orçamentárias da área do Desenvolvimento Econômico;

XIV - apreciar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico;

DECRETO Nº 12.628, DE 20 DE JUNHO DE 2022

XV - estabelecer ou alterar o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE.

Art. 12. O Secretário do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO será indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico devendo ser funcionário da secretaria, designado integralmente para cumprir as demandas do Conselho.

Art. 13. A duração dos mandatos dos membros do CMDE será de dois anos.

§ 1º A eleição para Presidente e Vice-Presidente do CMDE será pelo sistema de maioria simples entre seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma reeleição.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do CMDE serão eleitos por seus pares, durante a primeira sessão do CMDE.

§ 3º O resultado será publicado no Boletim Oficial de Angra dos Reis.

Art. 14. Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Desenvolvimento Econômico, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas.

Art. 15. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverá emitir relatório das ações por ela implementadas, direta ou indiretamente, por intermédio de apoio logístico e/ou financeiro, convênios, patrocínios e outros, firmados com pessoas físicas e/ou jurídicas, conforme solicitação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE.

Art. 16. O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE se reunirá em Assembleia Ordinária, na primeira terça-feira útil, a cada três meses, às 14 (quatorze) horas, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, a critério da assembleia, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º Caso seja feriado na primeira terça-feira do mês, a assembleia será realizada na terça-feira seguinte.

§ 2º Na ausência do presidente e do vice-presidente, os conselheiros elegerão um conselheiro para presidir a assembleia.

§ 3º As Assembleias Extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho, por meio de endereço eletrônico e/ou por contato telefônico.

§ 4º As Assembleias Extraordinárias serão convocadas pelo presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE, ou por 2/3 (dois terços) de seus conselheiros titulares, por meio de requerimento contendo as assinaturas dos requerentes, só podendo ser discutido e votado o assunto que motivou a convocação.

DECRETO Nº 12.628, DE 20 DE JUNHO DE 2022

§ 5º As convocações para as Assembleias Extraordinárias deverão ser feitas com no mínimo de 15 (quinze) dias antes da data da realização das mesmas.

Art. 17. Os conselheiros poderão entregar à secretaria do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE sugestão de pauta, devendo observar o prazo de até 7 (sete) dias de antecedência da reunião.

Art. 18. As Assembleias do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE serão iniciadas da seguinte forma:

I – em primeira chamada, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros;

II – em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com no mínimo 3 (três) membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE, só podendo deliberar com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros.

Parágrafo único. Das deliberações tomadas em Assembleia, somente caberá recurso, por qualquer membro do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a publicação, sob alegação de disposições contrárias a este Regimento, sendo as mesmas suspensas até a avaliação e julgamento do recurso.

Art. 19. O processo de votação será nominal, consistindo na contagem total dos votos favoráveis, contrários e abstenções, com consignação expressa do nome e do voto dos votantes.

§ 1º Em qualquer circunstância o direito de voto é restrito ao conselheiro titular ou, em sua ausência, do seu respectivo suplente.

§ 2º Em caso de empate o presidente terá direito a voto de desempate.

Art. 20. Os conselheiros que faltarem a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas justificadas, ou a 6 (seis) alternadas (independente da justificativa) serão automaticamente desligados do Conselho.

§ 1º Em caso de afastamento definitivo do conselheiro titular, assumirá o respectivo conselheiro suplente, devendo a empresa, entidade não governamental ou o governo indicar um novo suplente.

§ 2º A justificativa da ausência deverá ser entregue, por escrito, para a secretaria do Conselho, antes da Assembleia ou no máximo de (três) dias após a realização da mesma.

§ 3º Na hipótese de o presidente do Conselho renunciar ao seu mandato, ou for desligado na forma prevista neste Regimento, o vice-presidente assumirá.

§ 4º Em caso de afastamento definitivo do presidente e do vice-presidente, na forma prevista neste Regimento, o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE deverá realizar nova eleição para completar o mandato, em Assembleia convocada especificamente para este fim.

DECRETO Nº 12.628, DE 20 DE JUNHO DE 2022

§ 5º Na hipótese de o conselheiro titular ou do suplente de uma câmara setorial renunciar ao seu mandato, ou for desligado na forma prevista neste Regimento, a câmara setorial deverá indicar novos nomes para complementar o mandato, eleitos em reunião especial do setor, comprovada por ata e acompanhada por uma comissão do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE formada especialmente para a ocasião.

§ 6º Cada empresa ou entidade não governamental, bem como os poderes Legislativo e Executivo, com assento no CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE, a qualquer momento e a seu critério, poderá substituir seus representantes, desde que informem tal fato por meio de ofício à presidência do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE.

Art. 21. O presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE poderá ser destituído do cargo, sob alegação e comprovação de descumprimento deste Regimento, a pedido por escrito de 1/3 (um terço) dos membros titulares e aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE, em Assembleia convocada exclusivamente para este fim.

Art. 22. O vice-presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE poderá ser destituído do cargo, sob alegação e comprovação de descumprimento deste Regimento, a pedido por escrito de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros titulares e aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE, em Assembleia convocada exclusivamente para este fim.

Art. 23. Na ausência do secretário do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE à Assembleia, o presidente escolherá um secretário para esse fim específico.

Art. 24. A Assembleia é a instância máxima do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE e é soberana em suas decisões e deliberações.

Art. 25. A cada ponto de pauta será aberta inscrição para os conselheiros exporem suas posições, dispondo de, no máximo, 03 (três) minutos, podendo cada conselheiro inscrever-se até duas vezes sobre o mesmo assunto, não cabendo apartes.

Art. 26. O Presidente colocará em votação os assuntos de pauta que requeiram deliberação.

Art. 27. Todo Conselheiro tem direito de propor a formação de instâncias de debates e deliberações tais como, grupos de trabalhos ou fóruns para assuntos específicos.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento, ou sua alteração, serão apreciados nas Assembleias com no mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros, sendo as deliberações imediatamente integradas a este Regimento.

DECRETO N° 12.628, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Art. 29. contabilidade do fundo será de responsabilidade dos órgãos competentes do Município e seguirá a legislação que rege a contabilidade pública e execução orçamentária.

Art. 30. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito